



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU

Projeto Decreto Legislativo nº 019/2025.

“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense a **Sucena Hammel** e dá outras providências”.

O infra-assinado vem com o devido respeito e no uso de suas atribuições legais e regimentais em vigor, apresentar para apreciação e deliberação plenária o seguinte Projeto de

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica outorgado a senhora Sucena Hammel, o Título de Cidadão Uruaçuense, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º. A outorga da referida honraria será efetuada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Uruaçu.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Francisco Carlos de Carvalho, Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 03 (Três) dias do mês de Novembro do ano de 2025.



FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Vereador União Brasil/ Autor

Sucena Hummel



- Graduada em Ciências Contábeis, Direito e Letras;
- Pós-graduada em Gestão de Pessoas;
- Possui MBA em Contabilidade Consultiva;
- Certificada no Programa Internacional de Gestão de Inovação em Empresas de Serviços, realizado pela Fenacon e pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP).
- Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (CRCGO), gestão 2022–2025;
- Segunda mulher a ocupar a presidência da autarquia, representando mais de 15 mil profissionais contábeis ativos no Estado de Goiás;
- Atua voluntariamente em prol da valorização, defesa e reconhecimento da profissão contábil, fortalecendo a representatividade da categoria;
- Gestora sindical do Sescon-Goiás (Sindicato das Empresas de Serviços de Goiás);
- Contadora voluntária no Programa de Voluntariado da Classe Contábil em Goiás (PVCC).
- Defensora da desburocratização dos processos públicos e privados ligados à contabilidade e ao empreendedorismo;
- Incentiva políticas que favoreçam a implantação de novas empresas, a geração de emprego e renda e o desenvolvimento econômico de Goiás;
- Promove a educação continuada por meio de cursos, treinamentos e programas de atualização para profissionais da área contábil;
- Apoia a destinação de parte do Imposto de Renda da Pessoa Física aos Fundos de Defesa da Criança e do Adolescente e Fundos de Amparo ao Idoso, contribuindo para inúmeros projetos sociais no Estado.
- Valoriza a fiscalização ética e responsável da profissão contábil, assegurando que apenas profissionais qualificados exerçam a atividade;
- Trabalha pela melhoria do ambiente de negócios, buscando equilíbrio entre o crescimento econômico e a responsabilidade social;
- Exemplo de liderança feminina, ética e engajamento comunitário em defesa do desenvolvimento sustentável de Goiás.



Minicurriculo Sucena Hummel

- Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (CRCGO), 2022 a 2025.
- Graduada em Ciências Contábeis, Direito e Letras
- Pós Graduada em Gestão de Pessoas
- MBA Contabilidade Consultiva
- Gestora Sindical do Sindicato das Empresas de Serviços de Goiás (Sescon-Goiás)
- Contadora Voluntária do Programa de Voluntariado da Classe Contábil em Goiás
- Certificada no Programa Internacional de Gestão de Inovação em Empresas de Serviços pela Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (Fenacon) e o Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP)

Sobre Sucena Hummel

A contadora Sucena Hummel, é uma militante pela profissão contábil e, atualmente, é Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (CRCGO), cargo que exerce voluntariamente, desenvolvendo um trabalho de

defesa, valorização e reconhecimento da profissão contábil e por consequência da sociedade.



Ela é segunda mulher a ocupar o cargo de liderança na autarquia CRCGO. A entidade soma mais de 15 mil profissionais registrados ativos, entre Contadores e Técnicos em Contabilidade no Estado.

Em pouco mais de um ano de mandato à frente do Regional, Sucena exerce um papel efetivo e atuante para a desburocratização tanto do setor público quanto privado, que envolva o exercício da profissão contábil.

Lutadora incansável, ela parte do preceito de que a Capital goianiense, por exemplo, deve e precisa passar por uma ampla reforma, para se tornar uma cidade ainda mais produtiva, que gere, não só mais arrecadação, mas também crie emprego e renda para seus cidadãos. Ela acredita que isso se dará com novos polos de investimento.

Mas, para isto, defende maior facilidade na implantação de novas empresas e maior incentivo por parte do poder público, afim de atrair indústrias e grandes distribuidoras para Goiânia, aproveitando o potencial de localização e modal de transporte que temos.

Com Sucena Hummel à frente, o CRC de Goiás está fortemente na defesa da melhoria do ambiente de negócios, principalmente os voltados à profissão contábil.

A fiscalização do CRCGO tem a função de exigir o cumprimento do Código de Ética da Profissão Contábil e das Leis que regem a profissão, não permitindo que possíveis maus profissionais venham ocupar-se da contabilidade no Estado de Goiás e no Brasil, sendo assim, um grande fator de proteção da sociedade.

A educação continuada, por meio de cursos e constante atualização didática para a categoria é outra ferramenta largamente usada e incentivada.

Sucena abraçou a causa da possibilidade do contribuinte destinar parte do Imposto de Renda da Pessoa Física para os Fundos de Defesa da Criança, Adolescente e também aos Fundos de Cuidados à Idosos, arrecadando milhares de Reais que tem sido aplicado nos mais diversos projetos sociais, Goiás a fora.

Filha de Maurício Hummel e Doraci Vitorino Cardoso, Sucena é natural de Inhumas, contadora e Bacharel em Letras.

Casada, mãe, esposa e avó dedicada. É residente em Goiânia desde a infância. Já foi secretária de clínica médica, assistente administrativa em concessionária de automóveis, supervisora de montagem de móveis planejados.

Hoje, é empresária de sucesso na área de certificação digital e sindicalista patronal.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2025 para a Procuradoria desta Casa.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de novembro de 2025.



Fábio Rocha de Vasconcelos

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 019/2025, de autoria do Vereador Francisco Carlos de Carvalho.

PARECER JURÍDICO

Projeto de Decreto Legislativo 019/2025.
"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense à Senhora Sucena Hammel e dá outras providências".

I – Relatório

1 Instada a manifestação desta procuradoria a respeito da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo 019/2025, de autoria do Vereador Francisco Carlos de Carvalho, cuja matéria legislativa "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense à Senhora Sucena Hammel".

2 Consta nos autos:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2025;
- Justificativa.

3 É o relatório.

II – Fundamentação

4 *Ab initio*, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 217, prevê a possibilidade de concessão de títulos honoríficos, como o de cidadão, pelas casas legislativas municipais, desde que observadas as normas estabelecidas nas respectivas Leis Orgânicas Municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



5 Dessa forma, a Lei Orgânica Municipal preceitua:

Art.62 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

* XXI – conceder título honorífico ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa ou personalidades nacionais ou estrangeira radicadas no país, conforme disposições do Regimento Interno;

6 O Regimento Interno desta Casa, por sua vez, prevê:

Art. 95 - São atribuições do Plenário:

XXIV - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

...

Art. 181 - Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, além de outras:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

7 De acordo com a justificativa do proponente, a honraria proposta, mediante o presente Decreto de Lei, fará a justa e merecida homenagem à Senhora Sucena Hammel, devendo a Comissão de Justiça, Redação e Legalidade analisar se



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



restaram reenchidos os demais requisitos, tais como idoneidade, conduta ilibada, etc., se assim entenderem pertinente.

8 Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto.

9 Cumpre destacar, que caberá aos Nobres Edis a análise da viabilidade das medidas estatuídas e suas convergências com o interesse público adjacente, o que extrapola a função desta Procuradoria, constituindo mérito do projeto.

III – Conclusão

10 Diante do exposto, analisando os dispositivos retro transcritos, OPINA¹ a assessoria jurídica, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo 019/2025.

11 É o parecer S. M. J.

Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de 2025.


DOUGLAS HENRIQUE CARVALHO
Assessor Jurídico
OAB/GO 44.934

¹ O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Referência: Despacho complementar ao parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 019/2025, de autoria do Vereador Francisco Carlos de Carvalho.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

I – Comissões

- 1 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, art. 43, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.
- 2 Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, art. 43, inciso IV, alínea “a”, item 17, do Regimento Interno.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

[...]

IV- Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:

a)- emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:

[...]

17) homenagens cívicas;

- 3 Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer, DEVERÁ encaminhar cópia integral dos autos à Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, para emitir parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

- 4 Após receber o parecer, a CCJ devolverá os autos à presidência.

II – Votação

- 5 Nominal, artigo 229 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Art. 229 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo único - Independentemente de deliberação plenária, far-se-á obrigatoriamente a votação nominal para:

...

j) - propõe a concessão de título honorífico, honraria ou homenagem;

III – Quórum

6 Maioria Qualificada (é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara), art. 91, inciso III, § 3º, do Regimento Interno.

Art. 91 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

III - maioria qualificada.

...

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

...

Art. 93 - O Plenário deliberará:

II - por maioria qualificada, sobre:

...

e) concessão de título honorífico, homenagem ou qualquer outra honraria;

Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de outubro do ano de 2025.

DOUGLAS HENRIQUE CARVALHO
Assessor Jurídico
OAB/GO 44.934



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 12
Rubrica: P



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU



Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 019/2025, de autoria do Vereador Francisco Carlos de Carvalho.

DESPACHO

Nesta data, encaminho o parecer jurídico e a tramitação do processo legislativo do Projeto de Decreto Legislativo 019/2025, de autoria do Poder Legislativo, para o Presidente desta Augusta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de 2025.


DOUGLAS HENRIQUE CARVALHO
Assessor Jurídico
OAB/GO 44.934



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Do: Vereador Jhonatha William Fernandes Souto
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Ao: Vereador Josimar Nogueira Alves
1º Membro desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2025, que
"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense à Senhora Sucena Hammel e dá outras providências.", para que o nobre edil possa emitir parecer como relator da referida matéria quanto a sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de 2025.

Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Fis: 15
Rubrica: 40
CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO

PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2025

Assunto: *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense à Sucena Hammel e dá outras providências."*

Autoria: Vereador Francisco Carlos de Carvalho.

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2025, de autoria do Senhor Vereador Francisco Carlos de Carvalho.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2025**, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense à Senhora Sucena Hammel e dá outras providências."*

O projeto encontra-se instruído com justificativa, em que constam os motivos que levaram à propositura da matéria.

A assessoria jurídica desta casa emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Em seguida, os autos vieram-me para a elaboração e emissão de parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto deve ser examinado pela CCJ por força art. 43, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruaçu.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

Assim, de início, faz-se necessário verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar n. 095/1998, que *“Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”*, a fim de verificar se o Projeto proposto atende os padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes.

Ademais, no âmbito da Câmara Municipal de Uruaçu, o Autor do projeto deve observar e cumprir os aspectos formais previstos no art. 154, parágrafo único, e art. 183 do Regimento Interno, os quais assim prescrevem, *in verbis*:

Art. 154 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento pelo Plenário e poderá consistir em:

...

Parágrafo único - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objetivo.

...

Art. 183 - São requisitos dos projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - conter, tão-somente, a enunciação da vontade legislativa;

III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU



IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V - assinatura do autor;

VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Feita a análise do projeto em apreço, verifica-se que o mesmo atende aos requisitos da Lei Complementar n. 095/1998 e do Regimento Interno, pois observa os aspectos formais de técnica legislativa, apresenta ementa clara e objetiva, o pedido apresenta assinatura do autor e justificativa da medida por escrito, numera seus artigos ordinal e cardinalmente de acordo com o ditame, e não há contradições entre seus artigos.

Assim, a propositura mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Superado o quesito formal/gramatical, faz-se necessário fazer a análise dos quesitos materiais da norma, em especial sua constitucionalidade, legalidade e da própria proposição e nesse sentido verifica-se a constitucionalidade do projeto.

A Proposição encontra guarida no art. 62, XXI, da Lei Orgânica do Município:

Art.62 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

...

** XXI – conceder título honorífico ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa ou personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no país, conforme disposições do Regimento Interno;*



O art. 95, inciso XXIV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, por sua vez, prevê o seguinte:

Art. 95 - São atribuições do Plenário:

...

XXIV- conceder títulos de Cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

Diante do exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de 2025.

☒ Favorável ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer

Josimar Nogueira Alves
2º Membro/Relator

Jhonatha William Fernandes Souto
Presidente

Raimundo Ferreira
1º Membro



DESPACHO

Tendo em vista a emissão de parecer pela CCJ favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2025, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense à Senhora Sucena Hammel e dá outras providências."*, em cumprimento ao art. 43, inciso IV, "a", item 17, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho cópia dos autos à Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social para emissão de seu parecer.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de 2025.

Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2025, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense à Senhora Sucena Hammel e dá outras providências."*, à Vereadora Nailda R. Camelo Carneiro, 2º Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relatora da referida matéria.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de 2025.

Josimar Nogueira Alves

Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, POLÍTICAS PÚBLICAS
E PROMOÇÃO SOCIAL

Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2025

Assunto: " *Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense à Senhora Sucena Hammel e dá outras providências.* "

Autoria: Vereador Francisco Carlos de Carvalho.

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2025, de autoria do Senhor Francisco Carlos de Carvalho.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2025**, que " *Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão à Senhora Sucena Hammel e dá outras providências.* "

II - VOTO DO RELATOR

A Proposição encontra guarida no art. 95, XXIV do Regimento Interno e art. 62, XXI, da Lei Orgânica do Município.

A necessidade de análise desta comissão está prevista no art. 43, inciso IV, alínea "a", item 17, do Regimento Interno.

Art. 43 - É da competência específica:

[...]

IV- Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



a)- emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:

[...]

17) homenagens cívicas;

Os motivos que levaram à propositura da demanda estão dispostos no histórico da homenageada, que acompanha o projeto de Decreto Legislativo.

Diante do exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de novembro de 2025.

☒ Favorável ao Parecer

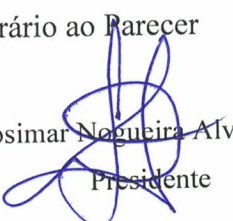
☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer

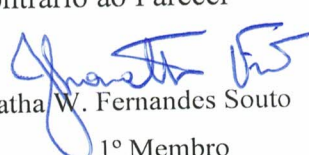
☐ Contrário ao Parecer


Nailda R. Camelo Carneiro

2º Membro/Relator


Josimar Nogueira Alves

Presidente


Jhonatha W. Fernandes Souto

1º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Estando os autos do Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2025, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense à Senhora Sucena Hammel e dá outras providências."*, devidamente instruídos, os remeto ao Presidente da Câmara para inclusão na ordem do dia.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de novembro de 2025.

Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Decreto Legislativo nº 19, de 11 de novembro 2025.

“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense a Sucena Hammel e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica outorgado a senhora Sucena Hammel, o Título de Cidadão Uruaçuense, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

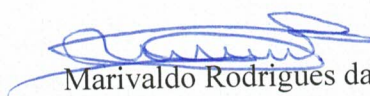
Art. 2º. A outorga da referida honraria será efetuada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Uruaçu.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 11 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2025.


Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente


Marivaldo Rodrigues da Silva
Secretário de administração e finanças

Av. Araguaia, s/n Qd-08 Lts-31 e 33 – Centro – Uruaçu-GO – CEP 76400-000

Fones: (62) 3357-2659 / Fax: (62) 3357-4934

www.camarauruacu.go.br